



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ**  
**JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS,**  
**ADOLESCENTES E IDOSOS DE MARINGÁ (5ª VARA CRIMINAL) - PROJUDI**  
Avenida Tiradentes, 380 - 1º Andar - Zona 1 - Maringá/PR - CEP: 87.013-260 - Fone: (44) 3472-2798 - E-mail: mar-12vj-  
s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0003759-07.2016.8.16.0190**

Processo: 0003759-07.2016.8.16.0190

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto Principal: Ameaça

Data da Infração: 29/01/2015

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Vítima(s): • JESSICA PAULA DE SOUZA LOCATELI

Réu(s): • WILSON RAFAEL DA SILVA PEREIRA

**CERTIDÃO**

A Chefe de Secretaria do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e  
Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Maringá, Estado do  
Paraná,

CERTIFICA, atendendo requerimento escrito protocolado nesta Secretaria e nos termos dos artigos 98 e 593 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, que tramita neste Juízo o feito acima identificado, no qual figura no polo passivo WILSON RAFAEL DA SILVA PEREIRA, filho de Nome da Mãe: ANA LUCIA DA SILVA Nome do Pai: ILZO JOSE PEREIRA, do qual se extraem os seguintes dados:

**Autos de Ação Penal nº. 0003759-07.2016.8.16.0190.** Referente ao Inquérito Policial nº 31540/2016, oriundo da Maringá - Delegacia da Mulher, instaurado para apurar a prática, em tese, do(s) crime(s) de injúria e ameaça (artigos 140, caput e 147, caput do código penal), referente ao Boletim de Ocorrência nº 2016/107595. Denúncia oferecida em 21/03/2017. Denúncia recebida em 03/04/2017. Declarada extinta a punibilidade em relação ao crime previsto no artigo 140 do Código Penal, ante a decadência do direito de queixa, nos moldes do artigo 107, inciso IV do Código Penal. Réu citado em 19/05/2017. Sentença proferida em 17/05/2018, para o fim de condenar o acusado como incurso nas sanções dos artigos artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 e artigo 147 do Código Penal, ambos com incidência da Lei nº 11.340/06., à pena 1 mês e 28 dias, em regime aberto. Trânsito em julgado do processo ocorrido em 26/06/2018. Autos arquivados definitivamente em 16/04/2019.

OBSERVAÇÃO: Ao(à) solicitante compete preservar o sigilo das informações extraídas do processo.

Dado e passado nesta cidade e comarca. Maringá, 28 de julho de 2023. Eu, Daniel de Oliveira Moreira, Estagiário, digitei e conferi.

(documento assinado digitalmente)  
VANESSA HAMESSI VALÉRIO PALMA  
Chefe de Secretaria  
Matrícula 51.678

